



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Maio de 2003



Série

Número 97

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

AGOSTINHO COSTA & FERNANDES, LDA.

**Alteração de pacto social**

NÉLIO VIEIRA PAULOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**Contrato de sociedade**

PEREIRA & NUNES, LDA.

**Renúncia de gerente**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

A. G. ANDRADE, UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ARIMAR CAPITAL - ASSESSORIAE PLANEAMENTO, S.A.

**Contrato de sociedade**

BLANDY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

**Alteração de pacto social**

BLOCOPROJECT - PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

EDIFÁBRICA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

GOGOIMAGE - PUBLICIDADE E MARKETING UNIPESSOAL, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOSÉ AURÉLIO DA S. CARVALHO, UNIPESSOAL, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

MADBYTE - INFORMÁTICA, LDA.

**Contrato de sociedade**

MSCV - MARKETING, SERVIÇOS, CONSULTORIA E VENDING, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ORLANDO NUNES & NATIVIDADE, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

PREDILHA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

REXVILA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS,  
RESTAURAÇÃO E BARES, LIMITADA  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

VIRGÍLIO FERREIRA DE GÓIS, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS**

**AGOSTINHO COSTA & FERNANDES, LDA.**

Número de matrícula: 00499/001002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511151152;  
Número de inscrição: Av. 01-01;  
Número e data da apresentação: 03/20021213

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado os artigo 1.º do contrato social,  
que ficou com a seguinte redacção:

1.º  
Sede

Estrada do Jardim da Serra, entrada 3, porta 3, freguesia  
do Jardim da Serra.

O texto completo do contrato social na sua redacção  
actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 7 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**NÉLIO VIEIRA PAULOS -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00879/030221;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215215;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/030221

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Nélio Vieira Paulos, foi constituída a  
sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato  
em apêndice.

Câmara de Lobos, 7 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “Nélio Vieira Paulos –  
Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Segundo

1 - A sede da sociedade é no sítio da Achada de Cima,  
CCI cento e três, freguesia do Jardim da Serra,  
concelho de Câmara de Lobos.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para  
qualquer outro local que julgue conveniente, por  
uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de  
sucursais, agências, delegações e outras formas  
locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de trabalhos de  
polimento, envernizamento e de carpintaria.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com  
objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos  
complementares de empresas.

Quinto

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se  
totalmente realizado em dinheiro, e representado por  
uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao  
único sócio Nélio Vieira Paulos.

Sexto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares  
de capital, até ao montante de cem mil euros.

Sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade  
em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da  
quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará  
com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos  
represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de  
caução, o sócio Nélio Vieira Paulos.

2 - Asociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Décimo

A remuneração do gerente, pode consistir numa  
participação nos lucros da sociedade.

Décimo primeiro

O sócio único exerce as competências da assembleia  
geral, designadamente nomear gerentes.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio  
livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo  
217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo terceiro

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Décimo quarto

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

**PEREIRA& NUNES, LDA.**

Número de matrícula: 00018/681223 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Número de inscrição: Av.03 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap.05/20030319

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerência do gerente Carlos Roberto da Silva Pereira, por ter renunciado em 3 de Janeiro de 2003.

Câmara de Lobos, 14 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****A. G. ANDRADE, UNIPessoAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09459/030320;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218265;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/030320

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Agostinho Gerardo de Andrade, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 14 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma "A. G. Andrade, Unipessoal, Lda." e terá a sua sede na referida Rua Velha da Ajuda, Edifício Ajuda Mar, Bloco B, 6.º AT, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação do sócio, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

## Segunda

Asociedade tem por objecto a revenda de imóveis adquiridos para esse fim, a aquisição de imóveis para dar de arrendamento,

bem como a prestação de serviços relacionados com a gestão e administração de imóveis, condomínios e espaços comerciais.

## Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

## Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

## Sexta

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios, devendo nesse caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

## Sétima

Asociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, sendo vários, escolherão um que a todas represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitava

O sócio decidirá o montante a distribuir e lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Nona

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao montante quinhentos mil euros.

## Décima

O sócio exerce as competências cometidas às assembleias-gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Décima primeira  
Transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente fica desde já autorizado a levantar a importância depositada no BANIF - Banco Internacional do Funchal, correspondente à realização do capital social, para fazer face aos encargos com a constituição, registo e outras despesas a efectuar pela sociedade.

**ARIMAR CAPITAL - ASSESSORIA E PLANEAMENTO, S.A.**

Número de matrícula: 09431/030228;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220405;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/030228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Capítulo I Denominação, sede e objecto

### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação ARIMAR CAPITAL - ASSESSORIA E PLANEAMENTO, S.A..

### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º, Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

### Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, bem como serviços de planeamento, avaliações e peritagens.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

## Capítulo II Capital social e acções

### Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito, e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

### Artigo quinto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os e feitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à Administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular,

deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;

- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

### Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

## Capítulo III Órgãos sociais

### Secção I Disposições comuns

#### Artigo sétimo

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração;
- O Fiscal único.

### Secção II Assembleia geral

#### Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquela, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

#### Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

#### Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### Secção III Administração

#### Artigo décimo segundo

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à

prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### Artigo décimo terceiro

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

### Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

#### Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

### Secção V Secretário da sociedade

#### Artigo décimo quinto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

### Capítulo V Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

#### Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade

deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI  
Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo décimo nono

Para o triénio 2002 a 2004 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único: Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52 A, 9000-187 Funchal.

Fiscal único efectivo: Victor Franco e Lisboa Nunes - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c Esq.º, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 6.º A, 1500 Lisboa,;

Suplente: Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1 - 3.º Esq.º, 2675-498 Odivelas;

Presidente da mesa da assembleia geral: Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral: Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

**BLANDY - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 07928/001219;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147635;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020802

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos Primeiro - Sede e Segundo - Objecto, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Abril de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Tipo e firma

A sociedade é do tipo de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de "Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda."

Artigo 2.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente de contabilidade, de auditoria, de secretariado, de processamento de dados, de selecção e

colocação de pessoal, e de estudos de mercado e económico-financeiros, bem como a actividade de consultadoria para os negócios e a gestão e ainda a administração de imóveis.

**BLOCOPROJECT - PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09366/030115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221185;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/030115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Emanuel Nunes Ferreira e Patrícia Maria Nunes Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "Blocoproject - Projectos de Construção Civil, Lda." e tem sede na Rua do Pombal, número trinta e um, Bloco A, primeiro andar, sala C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, elaboração, análise, execução de projectos de engenharia civil em geral, actividades de engenharia e técnicas afins, fiscalização de obras de engenharia civil em geral, construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Emanuel Nunes Ferreira e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Patrícia Maria Nunes Ferreira.

Artigo quarto

Poderão ser feitos aos sócios aditamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo quinto

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até cem mil euros em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo das prestações.

Artigo sexto

A divisão e a cessão de quotas são livres mesmo que para estranhos.

Artigo sétimo

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

Parágrafo terceiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio Emanuel Nunes Ferreira.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo nono

Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

#### Artigo décimo

Fica, desde já, autorizado o gerente acima identificado a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Espírito Santo, S.A.", mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

### **EDIFÁBRICA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 09168/20809;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183011;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020809

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Gerardo de Andrade e António Freire de Freitas Catanho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "EDIFÁBRICA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e tem a sua sede à Rua dos Murças, número 42, 4.º Andar, sala 409, nesta cidade do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

#### Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo:

- uma à sócia "PAIPOLA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A." e,
- outra ao sócio, Agostinho Gerardo de Andrade.

#### Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

#### Quinta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade quanto à amortização;
- b) Aquota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que posse resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- c) Falência do respectivo titular.

#### Sexta

- 1 - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme a assembleia geral deliberar será exercida por dois gerentes, sócios ou não.
- 2 - Ficam já nomeados gerentes o sócio Agostinho Gerardo de Andrade e o não sócio, António Freire de Freitas Catanho, divorciado, residente à Rua Cidade New Bedford número 26, nesta cidade do Funchal.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

#### Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

#### Nona

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de duzentos e cinquenta mil euros.

#### Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente adquirir por compra quaisquer bens imóveis, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P 511183081, código 45211.

### **GOGOIMAGE - PUBLICIDADE E MARKETING UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 09174/020814;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215029;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/020814

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Gonçalo Nuno de Ornelas Gomes, foi constituída sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "Gogoimage - Publicidade e Marketing Unipessoal, Lda."

## Segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua Cidade do Cabo, número vinte e quatro, segundo-C, nesta cidade do Funchal.

## Terceiro

O objecto da sociedade é a agência de publicidade e marketing, actividades de informática e conexas, compra venda e revenda de bens imóveis.

## Quarto

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Gonçalo Nuno de Ornelas Gomes.

## Quinto

Um -Agerência da sociedade pertence a um ou mais gerentes sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

Dois - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Gonçalo Nuno de Ornelas Gomes.

Dois -Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Sexto

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Sétimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

## Oitavo

Ao sócio poderá ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

**JOSÉ AURÉLIO DAS. CARVALHO, UNIPessoal,  
LIMITADA**

Número de matrícula: 09248/021017;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511216157;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 09/021212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 4.º

A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é conferida ao sócio José Aurélio da Silva Carvalho e ao não sócio Leonel Gouveia, sendo suficiente a intervenção de um gerente para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

## MADBYTE - INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 09130;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511207549;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 017020719

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Juan Leonel Nunes Vieira, Márcio Luís Vieira da Costa, José Carlos Camacho Ferreira, José Carlos Vieira Camacho e João Carlos Maciel de Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma “Madbyte – Informática, Lda.” e terá a sua sede na Rua do Bom Jesus, número 8/10, Centro Comercial Europa, loja 212, 2.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação.

Segundo  
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto comércio de produtos informáticos e electrónicos, assistência técnica e representações.

Dois -Asociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceiro  
Capital

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e encontra-se representado em cinco quotas:

- uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Juan Leonel Nunes Teixeira e
- quatro dos valores nominais de setecentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Márcio Luís Vieira da Costa, José Carlos Camacho Ferreira, José Carlos Vieira Camacho e João Carlos Maciel de Caires.

Dois - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

Quarta  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeados.

Dois -Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Juan Leonel Nunes Texeira.

Três - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

## Quinto

Acessão total ou parcial de quotas para estranhos, bem como a divisão para esse fim, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se a própria sociedade em



primeiro lugar e qualquer outro sócio não cedente em segundo lugar, não declarar, até a deliberação social, exercer o direito de preferência que quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na proporção relativa à sua participação no capital social.

#### Sexto Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio ou dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores que, no caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Sétimo

Amortização de quotas poderá ter lugar, nomeadamente:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até à data em que for registada ou penhorada ou efectuado o averbamento da conversão do arresto em penhora.
- Se a quota for total ou parcialmente cedida a estranho sem prévio consentimento da sociedade.

#### Sétimo Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios, legalmente previstas.

#### **MSCV - MARKETING, SERVIÇOS, CONSULTORIA E VENDING, LIMITADA**

Número de matrícula: 09413/030219;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222076;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/030219

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Manuel Gomes Vieira e Manuel de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Abril de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MSCV - MARKETING, SERVIÇOS, CONSULTORIA E VENDING, LDA."

#### Artigo 2.º

- A sede da sociedade é na Rua Latino Coelho, número 61, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

- A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de bar, restaurante e catering,

elaboração de campanhas de marketing e publicidade, auditorias de consumo a estabelecimentos de restauração, prestação de cursos de formação profissional na área de hotelaria, implementação de sistemas de qualidade em estabelecimentos hoteleiros e similares, e representações de equipamentos hoteleiros e de vending.

- A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 4.º

O capital social é de quinze mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- uma quota de sete mil e quinhentos euros, ao sócio Carlos Manuel Gomes Vieira;
- outra quota de sete mil e quinhentos euros, ao sócio Manuel de Sousa.

#### Artigo 5.º

- A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a um ou mais, sócios ou não sócios.
- São nomeados gerentes os sócios Carlos Manuel Gomes Vieira e Manuel de Sousa.
- A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 6.º

- A cessão de quotas, entre sócios, é livre.
- A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

#### Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

#### Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas.

#### **ORLANDO NUNES & NATIVIDADE, LIMITADA**

Número de matrícula: 08335/010622;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181426;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/020816

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 2.ª do contrato, referente à mudança da sede para: Entrada da Travessa da Longueira, n.º 4, Monte, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **PREDILHA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09471/030328;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222289;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/030328

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Juan Manuel Rodrigues Rodrigues, Leonilde Isabel Anjo e Artur Fernando Bacalhau, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação "PREDILHA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. e tem a sua sede ao Largo do Phelps, número 14, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo segundo Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade da promoção, construção, compra e venda, compra para revenda de propriedades; manutenção de edifícios, jardins e administração de condomínios.
- 2 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o objecto e do tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais.

#### Artigo terceiro Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de sessenta mil euros e está representado em três quotas iguais, do valor nominal de vinte mil euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

#### Artigo quarto Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois, para obrigar a sociedade em todos os actos contratos que à mesma digam respeito.

#### Artigo quinto Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, a efectuar na proporção das respectivas quotas, até ao

montante global de trezentos mil euros, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo sexto Dos suprimentos

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Artigo sétimo Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios e quando efectuada a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

#### Artigo oitavo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas quando:
  - a) Entre em acordo com o respectivo titular;
  - b) Se for transmitida sem prévio conhecimento da sociedade;
  - c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente;
  - d) Em caso de falência do respectivo titular,
  - e) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade,
  - f) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.
- 2 - O preço para a amortização será no caso da alínea b) do número anterior o valor nominal da quota e nos demais casos o que resultar do balanço realizado para o efeito.

#### Artigo nono Transmissão da quota aos herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que escolherão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Artigo décimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, ficam desde já autorizados a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

#### **REXVILA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, RESTAURAÇÃO E BARES, LIMITADA**

Número de matrícula: 094807030404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219210;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/030404.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Pinho Grande - Sociedade de Realizações e Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Limitada”, Henrique Gonçalves Borges, João António Pina de Menezes Borges e Henrique Jorge Pina Gonçalves Borges, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação REXVILA-EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, RESTAURAÇÃO E BARES, LDA., e a sua sede fica instalada na Av.ª Arriaga, n.º 73, 2.º andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades turísticas, hoteleiras e imobiliárias, nestas compreendidas as de gestão e do comércio de bens imobiliários e bem assim a revenda dos prédios adquiridos para esse fim, comércio e exploração de restauração, cafetaria e bares.

#### Artigo 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas:

- uma de duzentos euros, pertencente à sócia Pinho Grande Sociedade de Realizações e Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda; e
- três de mil seiscientos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Henrique Gonçalves Borges, João António Pina de Menezes Borges e Henrique Jorge Pina Gonçalves Borges.

#### Artigo 4.º

- 1 - Agerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Henrique Gonçalves Borges, João António Pina de Menezes Borges e Henrique Jorge Pina Gonçalves Borges, desde já designados gerentes.
- 2 - A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por morte, falência, interdição ou insolvência do seu titular;
- c) Quando qualquer sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) Quando a quota for partilhada por divórcio ou separação de pessoas e bens e não for adjudicada ao sócio titular;
- e) Em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial de bens.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez milhões de euros, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

#### VIRGÍLIO FERREIRADE GÓIS, LDA.

Número de matrícula: 00029;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019467;  
Número de inscrição: 7;  
Número e data da apresentação: 3/20021220  
Sede: sítio da Primeira Lombada, Ponta Delgada

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato: Artigo alterado

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000 euros e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de 37.500,00 € ao sócio Virgílio Ferreira de Góis e
- outra no valor nominal de 12.500 euros à sócia Maria Marcelina de Jesus.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 20 de Março de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)